

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo nº: 1015242-46.2015.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2015/002554

Classe-Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Cecilia do Carmo Jardim Gomara

Autor da Herança: José Cláudio Gomara

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

## VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.30/32 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>José Cláudio Gomara</u>, figurando como inventariante <u>Cecilia do Carmo Jardim Gomara</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

Eventual incidência de imposto "inter vivos" deverá ser apurada por ocasião do registro do formal, cabendo ao Oficial do SRI a verificação.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Custas na forma da lei, beneficiários os interessados da gratuidade da justiça.

Arbitro honorários em favor do profissional nomeado a fls.06 nos termos do convênio OAB/DPESP, cabendo ao patrono a juntada do ofício de nomeação com o número do registro geral de indicação.

Providencie o ilustre procurador, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 10 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA